



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2025

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 025/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, E A EMPRESA TENDENCIA PUBLICA - T P GESTAO E CONSULTORIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 21.369.020/0001-04, com sede à avenida Da Liberdade, 314, CEP 39.550-000, Taiobeiras/MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. Alessandro Correa Brito, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **TENDENCIA PUBLICA - T P GESTAO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na rua Vereador Artur Cunha, inscrita no CNPJ sob nº 13.420.709/0001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Ferreira, residente e domiciliado na rua Unai, 603 bairro Sagrada Família, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 14.1333, de 01 de abril de 2021, a contratação de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com notória experiência em consultoria, assessoria administrativa e apoio técnico e operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de atividade intelectual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) A Autorização de Contratação Direta, e
- c) A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. Prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a demanda de continuidade dos serviços.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ainda conforme descrito abaixo:

- I. Planejamento de compras e contratações;
- II. Elaboração dos estudos técnicos preliminares;
- III. Formação de cesta de preços;
- IV. Termos de referência;
- V. Mapeamento de riscos;
- VI. Elaboração de minutas padronizadas de editais, entre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

5. VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E CESSÃO DE CRÉDITO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

01003040.0103101002.141. – Manutenção das atividades administrativas

33.90.39.00 – D00034 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

5.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado, em 03 (três) parcelas, no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.6. É vedada a cessão não fiduciária dos direitos de créditos decorrentes do contrato administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os preços contratados serão repactuados automaticamente, se prorrogado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

6.2. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Cabe à Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- VIII. Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- XI. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- XII. Facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução dos serviços, aos registros, documentos, legislação, bem como fornecer as informações necessárias dentro do prazo.
- XIII. Arcar com as despesas de viagens a serem realizadas para outros municípios serão custeadas pela Administração por meio de ressarcimento das despesas ou diárias, conforme regulamentação própria do Município.
- XIV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe à Contratada:

- I. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);
- III. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;
- V. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

- VI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- VII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- IX. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- XI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelos motivos previstos no art. 155, a Contratada ficará sujeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, determinando desde logo o que segue para multas:

I. Multas:

- a) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem ou por iniciativa do contratado.

b) A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá desde que haja a notificação por iniciativa de ambas as partes com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Taiobeiras/MG, 27/08/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
CONTRATANTE
Alessandro Correa Brito
Presidente

TENDENCIA PUBLICA - T P GESTAO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 13.420.709/0001-98
CONTRATADA
Carlos Roberto Ferreira
Representante Legal